



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATA DA 20ª SESSÃO VIRTUAL DA SÉTIMA TURMA

Com início à zero hora do dia vinte e dois de junho de dois mil e vinte e um e encerramento à zero hora do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a **décima nona Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho** com a participação dos Ex.mos Ministros Renato de Lacerda Paiva, Cláudio Mascarenhas Brandão e Evandro Pereira Valadão Lopes. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 16-17.2019.5.23.0003 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON PAZ MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Felipe Dias Xavier, Agravado(s): LOCAR SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Heloisa Helena Borges Martins Falk, Advogado: Dr. Flávia Petersen Moretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 20-79.2019.5.13.0020 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANTONIA MARIA DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE INGÁ, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Garcia de Araújo, Advogado: Dr. Anderson Amaral Beserra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 52-11.2016.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON LEANDRO DA SILVA, Advogada: Dra. Maisa Carla Orcioli de Carvalho Santos, Agravado(s): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A., Advogado: Dr. Armando Canali Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 44-07.2016.5.19.0001 da 19ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s): ADILSON FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 45-17.2019.5.12.0054 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SANDRA PIRES XAVIER, Advogado: Dr. Alexandro Serratine da Paixão, Advogada: Dra. Patricia Serratine da Paixão, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nivaldo Ribeiro, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, IDEALIZA SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

revista. **Processo: Ag-RR - 84-85.2014.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rosane Santos Libório Barros, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, FELIPE SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Milton Piltz, Decisão: à unanimidade, (a) conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; e (b) deixar de realizar o juízo de retratação e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte Superior para, se assim entender, prosseguir no exame do recurso extraordinário. **Processo: Ag-AIRR - 105-85.2012.5.04.0012 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, JAMIR JOSÉ RIBEIRO, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 125-43.2019.5.21.0017 da 21ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CIA. HERING, Advogado: Dr. Edemir da Rocha, Agravado(s): A L DA COSTA BEZERRA - ME, Advogado: Dr. Hellen Kelleny Cavalcante, EMERSON DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcondes Dantas Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 151-86.2017.5.05.0201 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE JESUS FERNANDES, Advogado: Dr. Pablo Picasso Silva Dias, CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 238-22.2017.5.09.0010 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PATRICIA SALDILHE, Advogado: Dr. Roberto Nobuo Taniguchi, Recorrido(s): KELI DA CONCEICAO MARQUES MQ SERVICOS - ME, Advogado: Dr. Fábio Salles Vianna, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 155-43.2011.5.08.0107 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINTRARSUL - SINDICATO DOS TRABALHADORES RODOVIÁRIOS EM EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS INTERESTADUAIS, URBANO, CARGAS, LOCADORAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL E SUDESTE DO PARÁ, Advogado: Dr. Romoaldo José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Oliveira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Plens de Quevedo, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: AIRR - 160-63.2017.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTONIO DO SACRAMENTO E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Advogada: Dra. Giselli Tavares Feitosa Costa, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Advogado: Dr. Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Dr. Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurelio de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 258-50.2017.5.23.0001 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Luiz da Silva Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIO DA CONCEICAO BUENO, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 199-89.2015.5.12.0049 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FISCHER S.A. - AGROINDÚSTRIA, Advogado: Dr. João Marques Vieira Filho, Agravado(s): LOCILIA MARIANO PALHANO, Advogado: Dr. Miguel Telles de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 200-32.2017.5.12.0008 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Chaves Siqueira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CONCÓRDIA E REGIÃO, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: à unanimidade, a) conhecer do agravo interno da parte reclamada, reconhecer a transcendência da matéria e, no mérito, negar-lhe provimento; b) rejeitar o pedido suscitado em contraminuta da parte reclamante de aplicação da multa do art. 1.021, § 4º, do CPC/2015. **Processo: Ag-RR - 273-68.2014.5.09.0662 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FERNANDO DA SILVA FREITAS, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Dr. Larissa Fehlauer Silva, BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Dra. Amanda Vives Gomes, Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 206-22.2015.5.22.0108 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

22ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA., JANDERSON MAIA DE ANDRADE, Advogado: Dr. Raniê Carbonári Aparecido Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 297-06.2017.5.05.0015 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): LEIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-AIRR - 234-74.2014.5.09.0661 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues Lima, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): CESAR RICARDO XAVIER LALLI, Advogada: Dra. Ana Paula Manfrinato, T. SANCHES & CIA LTDA., Advogada: Dra. Lairde Andrian de Melo Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 257-28.2018.5.11.0013 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMAZONAS GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): NELMIR MATHIAS DA COSTA, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Advogada: Dra. Chrisline Patricia Pantoja Williams, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 272-86.2017.5.12.0018 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ELIAS FINGER, Advogado: Dr. Rafael Francisco Cardoso, Agravado(s) e Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE - ALEGAÇÃO DE PAGAMENTO ESPONTÂNEO PELA EMPRESA E POSTERIOR SUPRESSÃO", por ausência de transcendência da causa, bem como DAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PARCELAS VINCENDAS - JURISPRUDÊNCIA PACIFICADA" e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 483-43.2013.5.04.0291 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSPORTADORA PECAL LTDA, Advogada: Dra. Valcária Lourdes Marson,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): PAULO RICARDO PEREIRA NOBRE, Advogada: Dra. Denivalda Roldão Wagner, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 323-23.2020.5.13.0032 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marco Aurélio Braga da Silva, Agravado(s): GIANNI DE ALBUQUERQUE GOMES, Advogado: Dr. Daniel Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 560-68.2014.5.09.0003 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANE FRANKOWSKI DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 327-06.2017.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BARÃO DE MAUÁ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA E OUTROS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, Agravado(s): ANTONIA LINDALVA MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogada: Dra. Amanda Karine Oliveira Mota, MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Carla Matos, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. **Processo: ED-Ag-AIRR - 328-63.2016.5.11.0251 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, RAUCIVANE ARAÚJO MARQUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 364-19.2014.5.04.0721 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, PAULA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BEATRIZ DUTRA BACEDONI, Advogado: Dr. Fábio Flores Proença, Advogado: Dr. Moisés Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 545-02.2015.5.11.0006 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Recorrido(s): ALEXANDRE NOGUEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 193, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo a impossibilidade de cumulação dos adicionais de periculosidade e insalubridade, determinar que, após o trânsito em julgado da decisão, seja o reclamante intimado a proceder à opção pelo recebimento do adicional que entenda mais favorável. **Processo: Ag-AIRR - 622-24.2015.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO CACIQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): CLODOALDO REHEM GAMA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 567-83.2018.5.14.0002 da 14ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ENGECON ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Estebanez Martins, Agravado(s): HS LOZADA ENGENHARIA EIRELI, ROBERTO DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. José Roberto da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 568-35.2015.5.07.0013 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Advogada: Dra. Regiane Olímpio Fialho, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Junior, FRANCISCO CLEILTON OLIVEIRA DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Sousa da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 569-74.2016.5.05.0131 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): GEISA ALMEIDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frederico Tavares Tambon, Advogada: Dra. Luana Moreno Souto Tambon, HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 649-71.2015.5.12.0036 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUCIANO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

MIRANDA CHAVES, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta.curso de revista. **Processo: AIRR - 610-24.2011.5.05.0161 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EVILÁSIO SILVA, Advogado: Dr. Roberto Schitini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTO AMARO, Advogado: Dr. Fabrício Luís Nogueira de Britto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 619-53.2019.5.10.0003 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Paulo Henrique Figueiredo de Araújo, Agravado(s): ARLINDO JOSE DE SOUZA FILHO, Advogada: Dra. Tatiana Freire Alves Maestri, MISTRAL SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 621-11.2015.5.09.0029 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Madelaine Kragl Alvarenga, SIMONE ORIAS CUSTODIO, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): SAURA SILVA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Gian Marco Del Pintor, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 633-26.2019.5.13.0012 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCO CARNEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho, afastar a prescrição bienal e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga no exame da reclamação trabalhista, como entender de direito. **Processo: AIRR - 748-16.2013.5.10.0861 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DE GUARAÍ - FUNDEG, Advogado: Dr. Pablllo Vinícius Félix de Araújo, Advogado: Dr. Thammille Lenanda Silva Felix, Agravado(s): DENIZE MARIA DE HOLANDA BARROS SOBRINHO, Advogado: Dr. Edis José Ferraz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 647-57.2015.5.10.0101 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Brandão, Agravante(s): WAGNER CANHEDO AZEVEDO E OUTROS, Advogada: Dra. Paula Canhedo Azevedo, Advogado: Dr. Pablo Pereira Penna, Agravado(s): JOSE EDNARDO MENDES, Advogado: Dr. Osvaldo Elias da Silva Filho, VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LIMITADA E OUTRA, Advogada: Dra. Sammara Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 655-67.2016.5.08.0129 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Dr. Patrício Dutra Dantas Ferreira, SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Dra. Denise Alves de Miranda Bento, VIACAO ARAGUARINA LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL E OUTRAS, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA., PEDRO ALVES FERREIRA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Weverton Dias Alexandrino, TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO aos agravos internos, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 696-97.2015.5.09.0660 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Meira Prado, Advogado: Dr. Jeferson Luiz de Lima, LUIZ CARLOS RIBAS, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Advogado: Dr. Viviane Macenhan, Advogada: Dra. Janaína Vargas Braga, Agravado(s): WIECHETECK ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Mehret Hilgemberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 719-37.2017.5.10.0016 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ADALBERTO APARECIDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): CONDOMINIO CORPORATE FINANCIAL CENTER, Advogado: Dr. Marilci Ciani Klamt, CUSHMAN & WAKEFIELD CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Borges Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 727-63.2010.5.09.0670 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): LUCINÉIA CORDEIRO DA ROCHA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado e, no mérito,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do 1º reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para processar o recurso de revista e determinar a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 982-85.2014.5.03.0140 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, Agravado(s): FELIPE CORLAITE CHAGAS, Advogada: Dra. Cristiana Roberta de Oliveira Maronda Ponsá, Advogada: Dra. Adriana Roberta de Oliveira Maronda Ponsa, LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogada: Dra. Veruska Aparecida Custódio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 733-60.2016.5.06.0018 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogada: Dra. Maria de Fátima Teixeira, Advogada: Dra. Letícia Moreira Silva, Agravado(s): HERIKA CAVALCANTI DA SILVA, Advogado: Dr. Osmar José Eloi do Nascimento, PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 783-54.2014.5.06.0019 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. João Fernando Carneiro Leão de Amorim, Advogado: Dr. Diego Melo de Luna, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Raimundo Reis de Macedo, Advogado: Dr. Renato Paes Barreto de Albuquerque, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 819-44.2019.5.09.0664 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WAGNER RICARDO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Euclides Alcides Rocha, Advogado: Dr. Danilo Fabiano Gomes, Agravado(s): EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Daniel José dos Santos, Advogado: Dr. Durval Antonio Sgarioni Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 821-17.2016.5.06.0142 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KATYA SORAYA FULCO PESSOA, Advogado: Dr. Luciano Souto do Espírito Santo, Advogada: Dra. Livia Amorim Magalhães, Advogada: Dra. Joanna Mônica Lima, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Rodrigo Marinho Peixoto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 874-90.2017.5.12.0046 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARCELO MEDEIROS SOUSA, Advogada: Dra. Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S.A., Advogada: Dra. Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante uma hora extra por dia trabalhado decorrente da concessão parcial do intervalo intrajornada, acrescido do respectivo adicional de 50% (Súmula/TST nº 437, I) e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas processuais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor ora fixado à condenação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1226-10.2015.5.02.0042 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: A3 ADMINISTRACAO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Dagnone Júnior, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): ANDRÉA CIFALI E OUTROS, Advogado: Dr. Cristiano Franco Bianchi, EDJANE MARIA DE ARAÚJO, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 876-58.2010.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, RAIMUNDO NONATO GONCALVES BENTES, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 878-18.2018.5.08.0010 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Nicolau Dostoievski Albuquerque Waris, Advogado: Dr. Jose Lopes da Silva Neto, ELIELTON FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Glaucilene Santos Cabral, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 892-13.2015.5.05.0132 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Dra. Pamela Conceição Gavazza, Procuradora: Dra. Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Agravado(s): ASSOCIACAO HOSPITALAR E PROTETORA DA INFANCIA E DA MATERNIDADE DE CAMACARI E OUTROS, Advogado: Dr. Alfredo Fraga dos Santos, ROSILENE SIQUEIRA ARAUJO, Advogada: Dra. Donária de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Oliveira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 904-86.2017.5.05.0025 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Embargado(a): CLEIDSON SANTOS COSTA, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, COMPANHIA DO METRÔ DA BAHIA, Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, Advogado: Dr. João Pinheiro Castelo Branco Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: RR - 912-88.2019.5.12.0028 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): I.D.E.A.S - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, Advogado: Dr. Marcelo Marcal Sarda, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa, Recorrido(s): JUCEMARA SELMA DA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Dra. Pablina Pisetta Vendrametto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que seja concedido prazo à parte para regularizar o preparo do recurso ordinário, nos moldes do artigo 99, §7º, do CPC, sob pena de reconhecimento da sua deserção. **Processo: AIRR - 969-16.2019.5.17.0013 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ANDERSON LEONARDO FERREIRA, Advogado: Dr. Jonatas Barbosa de Jesus, TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Dra. Juliana Nunes, Advogado: Dr. Thaís Acioli de Matos Carmo, Advogado: Dr. Marcus Werner Vianna Ferreira Dias, Advogada: Dra. Rebeca Yazeji Viola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 976-45.2012.5.01.0030 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Dra. Larissa Yasmin Araújo Silva, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): CLAUDIA CAROLINE DE SOUZA, Advogada: Dra. Priscila Maffei Medina Maia, KURITA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, RIO POLIMEROS S.A., Advogado: Dr. Felipe Navegantes Seixas Telles, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1010-04.2015.5.05.0030 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ERASMO SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Daniel Medina Ataíde, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Márcio Ricardo Pires Santana,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Advogado: Dr. Vitor Macedo Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1533-43.2017.5.10.0018 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELIANA RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1065-98.2014.5.06.0211 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, BRUNO CARNEIRO DE MORAES SOARES, Advogado: Dr. José Eraldo Bione de Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor e negar provimento ao agravo de instrumento da ré. **Processo: AIRR - 1095-44.2015.5.17.0001 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CELIO RABELO, Advogada: Dra. Jaline Iglesias Viana, Advogada: Dra. Grasielle Marchesi Bianchi, Agravado(s): ESPACO ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Lage da Motta, PROJETA NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA - ME, Advogada: Dra. Thais Michalski de Moraes Calmon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1096-90.2017.5.06.0251 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS (CONIAPE), Advogado: Dr. José Roberval Soares, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Dr. Zezon Agripino de Oliveira Bezerra, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE VERTENTES (APAMI), Advogada: Dra. Mônica Fernanda Limeira de Almeida, MUNICIPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, Advogada: Dra. Verônica Barbosa de Menezes Bezerra, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1659-17.2014.5.03.0108 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Andréia Vieira Rabelo, Advogada: Dra. Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): AC SERVIÇOS CORPORATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Osvaldo Tadeu dos Santos, Advogada: Dra. Renata Lopes Fernandes, ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., BRUNA RAFAELA DE MELO GOMES, Advogado: Dr. Igor Resende Machado, Advogado: Dr. André Velloso Henriques, PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, SCI SERVICOS GLOBAIS DE INFORMATICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1148-76.2017.5.09.0001 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): KETELLEN SALVI BORATTO, Advogado: Dr. Eduardo Vieira Alvarenga, Advogado: Dr. Maurício Guimarães, Recorrido(s): UNIGLOVES BRASIL IMPORTADORA LTDA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pereira, Advogada: Dra. Vanessa Groger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 384 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento, como extra, do intervalo do artigo 384 da CLT e reflexos nos dias em que restar comprovada, em liquidação, a jornada extraordinária, sem o estabelecimento de tempo mínimo de trabalho extraordinário. Custas processuais no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor ora acrescido à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 1151-89.2017.5.05.0341 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): SAL-TTUR SALVADOR TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Onesimo Bastos Mendes, SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DA BAHIA, Advogado: Dr. Márcio Azevedo Stolze Vasconcelos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 1159-21.2018.5.23.0021 da 23ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, Procurador: Dr. Luis Henrique Nucci Vacaro, Agravado(s): GENEROSO PEREIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. Fausto Del Claro Júnior, Advogado: Dr. Ariane Martins Fontes, Advogada: Dra. Michelle Regina de Paula Zangarini Dorileo, MB TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1172-97.2014.5.02.0068 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FERNANDO CARLOS MORGUES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema adicional noturno - prorrogação da jornada noturna, por violação ao artigo 73, § 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho e por contrariedade à Súmula nº 60, II, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças de adicionais



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

noturnos pleiteadas, considerando-se as horas trabalhadas a partir das 5h como prorrogação do horário noturno, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 60,00 (sessenta reais). **Processo: RR - 1903-21.2014.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: ACÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Henrique Guilherme Rezende Ferreira, Advogado: Dr. Ronaldo Fraiha Filho, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROBERT ROGER FERREIRA BISPO, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1201-46.2016.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRASFORT EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. Jefferson Oliveira de Moraes, Agravado(s): JOSE PEREIRA DA TRINDADE, Advogado: Dr. Sérgio Rodrigues Marinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1219-94.2016.5.05.0431 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, Procurador: Dr. Sinésio Bomfim Souza Terceiro, Recorrido(s): DANIELA PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Dr. Eduardo Ramos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a demanda, declarar nulos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, para que prossiga no exame da lide, como entender de direito. **Processo: RR - 2288-06.2015.5.09.0652 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Luigi Morelli, Advogado: Dr. Alexandre Martins Calil, Advogada: Dra. Daniela de Paula Carvalho, MARLUCE DANIELE SCHELEIDER SEBBEN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Ricardo Vanderlei Beuter, Advogado: Dr. Francielle Stefanello Nicoletti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1221-23.2017.5.06.0101 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Dr. Bruno Moury Fernandes, DEYSON ARRUDA DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Cabral de Gouveia Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2844-30.2014.5.02.0040 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAVAS PASCHALIDIS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1292-27.2017.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FRANCISCO MAURO DINIZ, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Dr. Felipe Gilpétron Carvalho de Moraes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Dr. Betsaida Penido Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS - SERVIÇO PÚBLICO - EMPREGADA ADMITIDA SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS 05/10/1983 - IMPOSSIBILIDADE DE TRANSPOSIÇÃO AUTOMÁTICA DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se deferiu ao Autor o pedido de diferenças de FGTS vencidas, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela parte autora (que havia ficado prejudicado por ocasião do provimento do recurso ordinário interposto pela parte ré), como entender de direito. **Processo: ED-ARR - 6307-24.2011.5.12.0034 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante(s) e Embargado(s): ARLINDO MACIEL SEBASTIAO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Denise Marques de Faria, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1318-17.2012.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMERICO FRANCISCO VINHAS FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. José Torres das Neves, Advogada: Dra. Marlete Carvalho Sampaio, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR, Advogado: Dr. Francisco José Caramela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1341-55.2017.5.10.0004 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Heloísa Helena de Moraes Cunha Rêgo, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Recorrido(s): ROSANGELA DE BRITO MAIA, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "PARCELA CTVA. COMPLEMENTO TEMPORÁRIO VARIÁVEL DE AJUSTE DE MERCADO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. EMPREGADOS EXERCENTES DO MESMO CARGO. DIFERENÇA SALARIAL. PRINCÍPIO DA ISONOMIA NÃO VIOLADO", por violação ao artigo 7º, XXX e XXXII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e, com isso, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas em reversão pela autora, das quais fica dispensada por ser beneficiária da Justiça gratuita (fl. 1782). **Processo: AIRR - 1364-92.2017.5.07.0033 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CR INDÚSTRIA COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Henrique Rocha Trigueiro, Agravado(s): ALBUQUERQUE & OLIVEIRA LTDA, SARA GASPARD DA SILVA, Advogado: Dr. João Kádson Braga de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10017-98.2015.5.03.0022 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AMANDA MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Mariano Alves da Costa, BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1389-89.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Advogada: Dra. Monica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Agravado(s): DJANE CÂNDIDO FREDERICO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-RR - 1467-83.2012.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ADRIANO LANER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Alexandre Schmitt da Silva Mello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 10033-94.2015.5.05.0281 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Advogado: Dr. José Bispo de Oliveira Neto, Agravado(a)(s),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS LUIS TRINDADE LUZ, Advogado: Dr. Rinaldo José Trindade Luz, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1477-15.2017.5.05.0611 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, GISELLE MATOS SANTOS, Advogado: Dr. Maiko Ribeiro Mendes, Advogado: Dr. Ellen Froes Almeida Sena Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1566-20.2014.5.09.0130 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Alexandra Pedroso Peppes, Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, JANAINA ROCHA DAL NEGRO, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR", por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 1643-25.2016.5.12.0017 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Agravado(s): THOMAS PEREIRA, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Ana Carolina Muller Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1685-95.2015.5.10.0007 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Denise Carneiro Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Araújo Costa, Agravado(s): MARCO YOSHIO AOKI, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

AIRR - 1776-88.2012.5.03.0007 da 3ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, JOSÉ FERNANDO REZENDE DE SOUZA, Advogado: Dr. André Luís de Almeida Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1783-48.2016.5.17.0008 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Agravado(s): INSTITUTO EXCELLENCE, MARGARETH ZANDOMENICO, Advogado: Dr. Odilio Goncalves Dias Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1792-15.2013.5.07.0001 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Heliomar de Macedo Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Advogado: Dr. José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1808-58.2013.5.10.0009 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): NAYARA ROGER SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Mônica Rebane Marins, SOMAR - SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Cristine da Silva Ramos Pádua, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 1842-78.2011.5.15.0101 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procuradora: Dra. Flávia Regina Valença, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, RENATA BALDISSERA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e FUMES para determinar o processamento dos seus recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1904-31.2011.5.15.0033 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Procurador: Dr. Alberto Roselli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Sobrinho, ROBERTO ESTEVES PIRES CASTANHO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; b) dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas FAMEMA e FUMES para determinar o processamento dos seus recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 1971-58.2015.5.22.0001 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro Nobre, Agravado(s): FUNDAÇÃO FRANCISCO FALCÃO DE CARVALHO - FUNDAC, Advogada: Dra. Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, ROSENILDA PEREIRA LIMA DE SOUSA, Advogado: Dr. Raimundo Reginaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 2398-81.2017.5.22.0002 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUI S.A., Advogado: Dr. Larissa Ilana Soares Lopes Ribeiro Goncalves, Advogado: Dr. Jose Lustosa Machado Filho, Advogado: Dr. Thiago Almeida Nascimento, Agravado(s): CLAUDIA REGINA PIRES DE SOUSA, Advogado: Dr. André Luís Ferraz Moreira Saraiva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7009-85.2014.5.01.0481 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LAUCENIR TRIANI DA CRUZ, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 9200-29.2004.5.04.0010 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MOVEIS NOVA SANTA RITA LTDA, Advogado: Dr. Giovana da Silva Rodrigues, Embargado(a): ANDRÉ LUIS DE MIRANDA STRAUCH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, ELAF ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Leonardo Mattos Silva, INDUSTRIAL DE MÓVEIS BERTO CÍRIO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Severino da Silva, THONET MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Esmerio da Cas, TOMOVESA S.A., Advogado: Dr. Margareth Cunha D'Alo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: Ag-AIRR - 10030-73.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procuradora: Dra. Lúcia Franco da Silva Gomes Filpi, Agravado(s): CLAUDENICE LUZIA DA SILVA MARCAL, Advogado: Dr. Alexandre de Assis Giliotti, MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10116-30.2020.5.03.0075 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTEIRA GAUCHA GRILL EIRELI, Advogado: Dr. João Luiz Lopes, Agravado(s): JHEICE SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Ana Carolina da Motta Paes, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10120-34.2017.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONY JEAN NUNES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Feliciano Franco Mamede, Agravado(s): FH AZEREDO LOGÍSTICA & COMÉRCIO EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - EPP E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristhianne Miranda Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10156-96.2015.5.01.0057 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, MARIA JOSE DE LIRA, Advogada: Dra. Ana Rocha de Oliveira, WRG EMPRESARIAL E COMERCIO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10795-85.2018.5.15.0133 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): ADEMAR MOLINA JUNIOR, Advogado: Dr. Felipe Carusi Neto, Advogada: Dra. Lidiane de Aguiar Romero, DIGITRON - ASSISTENCIA TECNICA EM TELEFONIA CELULAR EIRELI, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10160-03.2019.5.15.0026 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP, Advogada: Dra. Juliana Pasquini Mastandrea, Agravado(s): GSG9 SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, Advogado: Dr. Leandro Cecon Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Silva, JORGE FELIPE DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10177-85.2019.5.15.0043 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RODRIGO MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson de Oliveira Barboza, Recorrido(s): R CERVELLINI REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. José Rafael de Santis, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, NÃO CONHECER do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10202-45.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ORIENTAÇÃO E FO, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Agravado(s): FUNDACAO DOM BOSCO, Advogado: Dr. Clésio César Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10838-38.2017.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE MARIO AZENARI, Advogado: Dr. Sérgio Esber Sant'Anna, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Jacqueline Lopes da Silva, Advogada: Dra. Fabiana Cristina Mencaroni Gil, Advogado: Dr. Veronica Mateus, TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Advogado: Dr. Rafael Barioni, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 10230-63.2018.5.15.0023 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BRANCA, Advogada: Dra. Ana Paula Porto de Oliveira Pontes, Agravado(s) e Recorrido(s): VALENTINA DIAS ALMEIDA MARTINS, Advogada: Dra. Natielle Fernandes Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 10280-14.2014.5.18.0131 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DELAIR LIMA DE MENDONCA, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antonio Alves Filho, MEGAWATT CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Thaise Aparecida Suzuki Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 10339-48.2017.5.03.0152 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANA PAULA DE SOUZA GONÇALVES CRUZ, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 10393-49.2014.5.05.0221 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogada: Dra. Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Dr. Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JORGE JOSE DE FREITAS, Advogado: Dr. Douglas de Santana



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Figueiredo, SERTEL - SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10404-88.2017.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ODAIR VIEIRA FURTADO, Advogado: Dr. Gilmar Maziero, Recorrido(s): ARNALDO DOS SANTOS - ME, Advogado: Dr. Rennan Guglielmi Adami, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, no particular, por ofensa aos artigos 464 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu o pagamento do aviso-prévio, férias + 1/3, 13º salários e salário de março/2015, nos exatos moldes ali definidos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-ARR - 10964-85.2017.5.03.0151 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO AVELAR DE PÁDUA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10439-91.2017.5.15.0144 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fabiano Guadagnucci dos Santos, Advogada: Dra. Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ELIANA RODRIGUES ROBERTO, Advogado: Dr. Evandro Demétrio, NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10449-29.2016.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Hélio Siqueira Júnior, Agravado(s): JOVELINO RICARDO DA FONSECA, Advogado: Dr. Oswaldo Antônio Vismar, VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Everaldo Marchi Tavares, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10450-59.2019.5.15.0077 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Advogado: Dr. Muriel Carvalho Garcia Leal, Agravado(s): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., WELLINGTON MARCAL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 11157-62.2019.5.18.0103 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TG



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

QUEIROZ E DRYSZER LTDA - ME, Advogado: Dr. Douglas Lopes Leão, Agravado(s): JEANE RUBIA DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Jéssyca Freitas Silveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 10496-29.2013.5.01.0245 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, SANDRO DA CONCEICAO PADUA, Advogada: Dra. Alessandra da Cunha Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10515-16.2018.5.15.0004 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Márcia Cristina Tachibana, Procurador: Dr. Rodrigo Barbieri dos Santos, Agravado(s): FLAVIO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Dr. Karina Carla Gentina, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida no parecer ministerial e em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento, por não atender ao pressuposto da regularidade formal. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10552-11.2017.5.03.0134 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TIAGO OLIVEIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Willy Falcomer Filho, Agravado(s): PORTO DE AREIA BOM JESUS LTDA, Advogado: Dr. Bruner de Moraes Miranda, Advogada: Dra. Camilla Aparecida Ferreira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10566-25.2013.5.15.0126 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): MARCELO SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10620-54.2016.5.15.0071 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Advogado: Dr. Silas Renato Parenti, Advogada: Dra. Meira Lúcia Ramos, Advogada: Dra. Lucilene Tsuchiya Lima, Advogada: Dra. Marina Paula Godoy Ajub Cerruti Guancino, Advogado: Dr. Wilton Douglas de Araujo Lemes, Advogado: Dr. Helio Silva de Vasconcelos Mendes, Agravado(s): VERA LUCIA JULIANO VIANA, Advogado: Dr. Katia Elaine Mendes Ribeiro, Advogado: Dr. Márcio de Lelis Martini, Advogado: Dr. Sabrina Borges Martini, Advogado: Dr. Marcela Franco Camatari, Advogado: Dr. Lucas Lacerda, Advogada: Dra. Janaina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de Lourdes Rodrigues Martini, Advogado: Dr. Aline de Fatima Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10633-76.2017.5.15.0149 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Fabiano Guadagnucci dos Santos, Agravado(s): NÚCLEO SOLUÇÕES LOGÍSTICAS LTDA., ROSANGELA SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderlei Aparecido Craveiro, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10671-09.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BEKAERT SUMARE LTDA., Advogada: Dra. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Advogado: Dr. Fernanda Gabriela Sposito, Advogado: Dr. Debora Karina Saito Spolidoro, Agravado(s): WENDEL DE MELO LEITE, Advogada: Dra. Solange Fazion Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10696-56.2017.5.15.0067 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARCELINO SILVESTRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Misaque Moura de Barros, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10781-60.2018.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Recorrido(s): CLAUDINEI SACCHI, Advogado: Dr. Lupércio Figueiredo Faleiros, DIRECT FÁCIL ADMINISTRADORA DE CARTÕES EIRELI, Advogado: Dr. Thiago Terra Coimbra, GLOBAL PAYMENTS - SERVIÇOS DE PAGAMENTOS S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena Fernandes de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12078-56.2017.5.18.0017 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA LUCIA MAXIMO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Joviano dos Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10787-21.2015.5.01.0031 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): BRUNO FRAGOSO TAVARES, Advogado: Dr. Bernardo Pessanha Leida de Carvalho, FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10791-66.2018.5.03.0138 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): RONELIA DO CARMO DE SOUZA, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10821-97.2019.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): THALYTA BRUNNA PEREIRA GUSTAVO RODRIGUES, Advogado: Dr. Joabe Geraldo Pereira Santos, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA S.A., Advogado: Dr. Lorena Dourado Oliveira, Advogado: Dr. Bruno Rocha de Farias, Advogada: Dra. Roscelly Cristinne Lima Moreira, LABORATORIO HEMALAB LTDA, Advogado: Dr. José Geraldo Avelino Esteves, Advogado: Dr. Angelo Anderson Costa, SEPRE - SERVICOS DE PATOLOGIA REUNIDOS LTDA, Advogado: Dr. Angelo Anderson Costa, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, não reconhecer a transcendência da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10828-40.2017.5.18.0129 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): NEUSA JOSÉ GOMES MARTINS, Advogada: Dra. Maria Cristina Antonia da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RRag - 10879-23.2019.5.18.0051 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Gabriel Augusto de Souza Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNIOR LEANDRO MELO BEZERRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Simão Gomes Taveira, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS - QUESTÃO SUSCITADA PELA PARTE RECLAMADA - PERTINÊNCIA - PENALIDADE INDEVIDA - TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA DA CAUSA CONSTATADA". Determinada a reatuação do feito. SOBRESTADO O JULGAMENTO DORECURSO DE REVISTA DA RÉ. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 10882-28.2015.5.15.0042 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Chaves Gay, Recorrido(s): MATEUS DE ARAUJO LUNARDELO, Advogado: Dr. Paula Roberta Martins Pires, SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

unanimidade, não conhecer do recuso de revista. **Processo: AIRR - 10904-22.2015.5.01.0060 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): EDALMO LOPES GONCALVES, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ARR - 13011-84.2015.5.15.0016 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIANE ELAINE TAVARES MENDES, Advogada: Dra. Juliana Eiko Tangi, RJ AGENCIAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Karen Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Cella, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 10925-60.2013.5.18.0006 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VERIDIANO GOMES DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo González, Advogado: Dr. Leonardo Martins Oliveira Cavalcante, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10928-47.2014.5.15.0011 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE CARLOS PIETRO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ESPASSO CONTABILIDADE S/S LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gustavo Lordello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: AIRR - 10964-73.2014.5.01.0207 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Hernandes Pereira de Souza Júnior, PRODUMAN ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 10986-22.2015.5.03.0020 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO ANTÔNIO FUNCHAL CINTRA, Advogada: Dra. Cristiane Leroy Ribeiro Pacheco, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11133-44.2017.5.15.0117 da 15ª Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Dr. Marco Aurélio Silva Ferreira, Procurador: Dr. Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento por ausência de transcendência e conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 1.021, §4º, CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 4% sobre o valor atualizado da causa. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 11180-64.2015.5.03.0103 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Agravado(s): WAGNER ASSUNCAO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo Márcio Padilha, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11269-67.2019.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WILSON CAMPOS DE ALCANTARA JUNIOR, Advogada: Dra. Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): POSTO AGUA BRANCA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, Advogado: Dr. Rafael Aliprandi de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11330-91.2017.5.15.0054 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WELLINGTON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Agravado(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogado: Dr. Grazieli Meazza, Advogado: Dr. Luana Talita Oliveira Deniz, COLORBRAS MANUTENCAO E PREVENCAO INDUSTRIAL LTDA - ME, Advogado: Dr. Paulo Henrique da Silva Rodrigues, DULCINI S/A, Advogado: Dr. Alexandre Prandini Júnior, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11340-10.2017.5.18.0004 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Marilda Luiza Barbosa, Advogada: Dra. Vanessa Bittes Terra, Recorrido(s): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, ROSIMEIRY RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gustavo Henrique Ribeiro Pascoal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11362-64.2016.5.15.0076 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIZANDRA GENI DE SOUZA, Advogada: Dra. Romilda Benedita Tavares Boneti, Agravado(s): CASA DA CRIANÇA EURIPEDES BARSANULFO, Advogado: Dr. Edna Gomes Branquinho, MUNICÍPIO DE PEDREGULHO, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11369-05.2017.5.15.0017 da 15ª Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Vilma Dias, VOLNEY LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre de Souza Matta, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11389-60.2018.5.15.0049 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE BORBOREMA, Advogado: Dr. Emerson Alencar Martins Betim, Agravado(s): ASTROGILDO CANDIDO DE SOUSA JUNIOR - ME, GIOVANI BALSAMAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Corniani Aran, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11393-82.2018.5.18.0221 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): C & R CONSTRUTORA LTDA - ME, Advogado: Dr. Weberson Ferreira Adorno, Agravado(s): EDSON FONSECA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Carlos de M Mello, Advogado: Dr. Aurélio Fernandes Peixoto, SÃO SALVADOR ALIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Ana Claudia Perilo Vieira e Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 11591-82.2016.5.15.0089 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Biondi, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Agravado(s): FRANCISCO CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Flávia Piton Thomazella, JULIANO ANTUNES ENGENHARIA COMERCIO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ARR - 11626-40.2016.5.15.0122 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SUMARÉ, Procurador: Dr. Ivan Loureiro de Abreu e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): APARECIDO VICENTE FERREIRA, Advogado: Dr. Deyvid Richer Lara, BRK AMBIENTAL - SUMARE S.A, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Também, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 21025-29.2016.5.04.0016 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCARIOS DE PORTO ALEGRE E REGIAO, Advogada: Dra. Heloísa de Abreu e Silva Loureiro, Advogado: Dr. Ricardo Alessandro Rodrigues Pretto, Advogada: Dra. Daiane Fraga de Mattos, Advogado: Dr. Antônio Vicente da Fontoura Martins, Advogado: Dr. Amanda de Abreu e Silva Loureiro, Decisão: por unanimidade, retirar o feito



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 11677-63.2016.5.03.0032 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FL LOGÍSTICA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): ANTONIO TADEU COSTA PINTO, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Júnior, Advogado: Dr. Wilce Paulo Léo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11694-83.2017.5.03.0026 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RONNY OLIVEIRA DE PAULO, Advogada: Dra. Marcela de Macedo Diniz Moraes Salgado, Agravado(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto Alverni de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, quanto à negativa de prestação jurisdicional, e negar provimento ao agravo interno, por ausência de transcendência da causa, quanto à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 11749-98.2017.5.03.0037 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): NEXA RECURSOS MINERAIS S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Edemir Guimarães, Advogado: Dr. Geraldo Majela Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11781-03.2015.5.15.0082 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fernando Henrique Medici, Agravado(s): SHIRLEY PEREIRA JANUARIO, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Advogado: Dr. Danilo da Silva Paranhos, ULYEM TERCEIRIZACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11801-10.2016.5.03.0044 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDINEIA ARAUJO MARTINS, Advogada: Dra. Maria Elizete Dias Dantas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA - FAEPU, Advogado: Dr. Romildo Corrêa da Silva, UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU, Procuradora: Dra. Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11808-04.2015.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CARLOS AUGUSTO REIS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 12062-75.2017.5.15.0053 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): EDVALDO BARBOSA, Advogada: Dra. Elenilda Maria Martins, Advogado: Dr. Emerson Brunello, STRATEGIC SECURITY PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Janaina Cristina de Castro e Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 100420-49.2016.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: ADOBE ASSESSORIA DE SERVIÇOS CADASTRAIS S.A., Advogado: Dr. Larissa Vieira Fernandez, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Advogado: Dr. Marcelo Maia de Lima, CREFISA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Pablo Fernandes dos Reis Sardinha, Advogado: Dr. Scilio Pereira Faver, Advogada: Dra. Larissa Tavares Monteiro Costa, Advogado: Dr. Marco Aurélio Matos Gamon, Recorrido(s): JOSIANE CANTO BRANT, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Advogado: Dr. Bruno Feijó Imbroinisio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12077-53.2016.5.18.0002 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Ana Lúcia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): ALCATRAZ EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA - EPP, MARCELO DIAS MARQUES, Advogada: Dra. Rosângela Fernandes Naves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101494-94.2017.5.01.0021 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DELSON ALVES FILHO, Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Andre Borges Perez de Rezende, Advogado: Dr. Erika Leibel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12097-82.2016.5.15.0081 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): POWER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Paula Marcilio Tonani de Carvalho, Agravado(s): IRMO CÂNDIDO JÚNIOR, Advogada: Dra. Gislene Andréia Vieira Montor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12112-11.2014.5.03.0031 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE DE FARIA, Advogada: Dra. Liliana Teixeira Franchini, ARCELORMITTAL CONTAGEM S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

12123-03.2013.5.01.0202 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogada: Dra. Tatiana Martins dos Santos Praça, Advogado: Dr. Juliana Lacerda de Carvalho De Luca, Agravado(s): ADOLPHO SILVEIRA RAMOS, Advogada: Dra. Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Dr. Oswaldo Oliveira de Freitas, RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Alberto José Marchi Macedo, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12134-69.2015.5.15.0041 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SUZANO S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): ALEX CECINO GOMES, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, TRANSPORTADORA TURISTICA BENFICA LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reatuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 12196-93.2017.5.15.0153 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. João Marcos Vanzella de Jesus, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Recorrido(s): SANDOVAL RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Camila Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 113800-72.2009.5.02.0078 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KEIPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Andréa Maria da Silva Garcia, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 12387-91.2016.5.15.0083 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA, Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): ANDRE GONCALVES CAMPOS, Advogado: Dr. Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Advogado: Dr. André Luís de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 12500-03.2015.5.03.0087 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONSÓRCIO CONSTRUCAP - ESTRUTURAL - PROJECTUS, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSE ESTEVAO CARVALHO COSTA, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 12772-60.2017.5.15.0097 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): RJ ARMAZÉNS GERAIS E SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Geisiane Lorenzoni, Recorrido(s): CICERO AMANCIO, Advogado: Dr. Elisvânia Rodrigues Magalhães Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: Ag-RRAg - 240400-30.2007.5.02.0072 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Advogado: Dr. Arnor Serafim Junior, ELIZABETH REZENDE LIMA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): IBM BRASIL - INDÚSTRIA, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 1000138-18.2019.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): JOAO CARLOS BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): C.L.O CONSTRUCOES, LOCACOES DE EQUIPAMENTOS E OBRAS LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Correa, Advogado: Dr. João Calderero Padilha, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 13458-44.2013.5.15.0145 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ ALVES DE SOUSA, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, NEOTÊXTIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 16229-62.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): ARLENE MACHADO SILVA, Advogado: Dr. Raoni Ferreira Prazeres, BEM VIVER - ASSOCIAÇÃO TOCANTINA PARA O DESENVOLVIMENTO DA SAÚDE, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000559-94.2016.5.02.0713 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ELIANE MARINO DE CASTRO, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Daniela Cristiane dos Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 16570-42.2017.5.16.0019 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): FRANCISCA DA SILVA ARAUJO, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a invalidade da transmutação do regime de trabalho no presente caso, declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 16703-14.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA DEIJANE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Advogada: Dra. Cellina Nava de Simas Lima, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RRAg - 1000687-60.2018.5.02.0482 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTER BOI NELORE COMERCIO DE CARNES LTDA - EPP, Advogado: Dr. Jose Ricardo Sant Anna, Advogado: Dr. Maria Luiza Romano, Agravado(s) e Recorrido(s): DEIVID SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Severina Maria Gomes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 16738-71.2017.5.16.0010 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HERICSON MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Aristides Lima Fontenele, Advogada: Dra. Cellina Nava de Simas Lima, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1001163-05.2018.5.02.0707 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JANINE GALVAO LIMA BENITES, Advogada: Dra. Vivian Cristina Jorge, Advogado: Dr. Rafael Wallerius, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Gaspar Eid, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 16973-02.2016.5.16.0001 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUCIMAR DE ALMEIDA ALVARES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: RR - 17128-29.2017.5.16.0014 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): RAFAEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que responsabilizou subsidiariamente o Estado do Maranhão pelas verbas objeto da condenação. **Processo: RR - 17207-39.2016.5.16.0015 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA ANTONIA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alívia Póvoas Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que responsabilizou subsidiariamente o Estado do Maranhão pelas verbas objeto da condenação. **Processo: RR - 17541-15.2016.5.16.0002 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANNY CAROLINE LOBO CORREA, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença na qual foi reconhecida a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos créditos deferidos em favor da parte autora. **Processo: RR - 17684-13.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ROSICLEIDE RODRIGUES SOARES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Michely Meneses Pimentel do Monte, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que condenou o ente público a responder subsidiariamente pelas parcelas reconhecidas à parte autora na presente ação. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 17691-05.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, PAULA RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17772-63.2017.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Dr. Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO NICACIO SILVA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Doriania Santos Camello, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17783-31.2017.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARCIA CRISTINA SERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Givanildo Félix de Araújo Júnior, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de responsabilização subsidiária do Estado do Maranhão pelos créditos trabalhistas reconhecidos em favor da parte reclamante. Valores de condenação e custas inalterados. **Processo: AIRR - 17789-87.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DJACIANE PEREIRA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Ângelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 17846-08.2017.5.16.0020 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): LUZIA DE SOUSA FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Dr. Doriania Santos Camello, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Angelo Gomes Matos Neto, INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual reconheceu a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO MARANHÃO pelo pagamento dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

créditos deferidos em favor da reclamante. **Processo: AIRR - 18073-34.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denílson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, ROSINEIA FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dra. Alícia Santana Duarte, Advogado: Dr. Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Dra. Rayssa Ferreira Cantanhede, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 18136-59.2017.5.16.0008 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ODELITA CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Dr. Pedro Duailibe Mascarenhas, Recorrido(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antonio Augusto Acosta Martins, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Dra. Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a sentença que responsabilizou subsidiariamente o Estado do Maranhão pelas verbas objeto da condenação. **Processo: AIRR - 20005-71.2016.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Juliano de Angelis, Agravado(s): MARCELO OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20057-24.2017.5.04.0352 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Taina Carolina Burghausen Moroni, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): DANIEL BRISOLA DE LIMA JUNIOR, Advogada: Dra. Magali Andrieli Theobald, MARINÔNIO SEGURANÇA PRIVADA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogada: Dra. Renata Teixeira Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 173-60.2013.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): ANDRESSA MARTINHAK, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Advogada: Dra. Ingrid Sora, VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. José Carlos Busatto, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogado: Dr. Emerson Kiyoshi Kitamura, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20094-89.2019.5.04.0252 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Procurador: Dr. Marlon Brum, Agravado(s): TROJAHN-TOPPEL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Edgar Trojahn, VIVIANE DE SOUZA SOARES, Advogada: Dra. Marcia Regina Chaves de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20124-33.2018.5.04.0811 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Agostini, Recorrido(s): GEOVANE GOULARTE DOS SANTOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Advogada: Dra. Sandra Denise dos Santos Bálamo, MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da recorrente COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos temas "honorários advocatícios sucumbenciais devidos ao reclamante" e "multa do artigo 477 da CLT". **Processo: AIRR - 20212-11.2016.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/RS, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DEBORA ALVES MAIDANA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20237-11.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s): FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Claudia Larratea Echeverria, VANESSA REIS SARAIVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20249-48.2016.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MACHADO RODRIGUES, Advogado: Dr. Felipe da Silva Morales, Advogado: Dr. Felipe Oliveira Scherer, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao referido tema, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos reflexos do adicional de risco de vida no aviso-prévio, férias, acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com indenização de 40%. Fica mantido o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 523-89.2014.5.09.0666 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): BRASPINE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Mauro Joselito Bordin, Recorrido(s): ARI RODRIGUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Denilson Messias Pina, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-ED-RR - 20266-23.2016.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Stedile de Mattos Vieira, Advogada: Dra. Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Dr. Lucas Stedile de Mattos Vieira, Embargado(a): SEMILDO LARA, Advogado: Dr. Rafael Severino Gama, Advogada: Dra. Karina Pichsenmeister Palma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20270-36.2020.5.04.0122 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Agravado(s): ALESSANDRO FERNANDO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Azevedo Carvalho, Advogada: Dra. Francine Almeida Quintão, ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Dr. Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20277-86.2019.5.04.0211 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EDINEI MENDER BREHM, Advogado: Dr. Roger Quadros, JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20323-10.2017.5.04.0611 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): CLAUDEMIR WEBER, Advogado: Dr. Pedro Luiz Correa Osorio, Advogado: Dr. Antonio Escosteguy Castro, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Aline Terezinha da Costa Sotelo, Advogada: Dra. Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Dra. Gabriela Marques Dias Torres, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os autos sobrestados em secretaria. **Processo: Ag-AIRR - 20336-24.2016.5.04.0003 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALKIRIA RACHEL DE MIRANDA MACHADO, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Advogado: Dr. João Maltz, Agravado(s): BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, Advogado: Dr. Ricardo Martins Limongi, Advogado: Dr. André Elert Maia, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: RR - 20419-86.2016.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benoni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Recorrido(s): PATRICIA PORTO MOURA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 20476-67.2018.5.04.0333 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTA ROSA, Procurador: Dr. Mateus Tiago Führ Müller, Agravado(s): CRISTINA BARBOSA DA ROCHA, Advogado: Dr. Ernani Nicolau Körbes, FUTURA SISTEMA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, ROBSON ANDRE ZIMMERMANN - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20493-48.2015.5.04.0741 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGENS LTDA., Advogado: Dr. Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, REGIS SCHEUNEMANN, Advogado: Dr. Charles Leonel Bakalarczyk, Advogado: Dr. Diones Rodrigo Fernandes Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dono da obra - ente público - ausência de responsabilidade subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER/RS pelas verbas trabalhistas devidas ao reclamante. **Processo: RR - 920-95.2014.5.04.0761 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Dr. Elizabeth Fehrle do Valle, Recorrido(s): VALDEMAR SIPPERT, Advogada: Dra. Daiane Fátima Castro Reichow, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20544-07.2018.5.04.0013 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Dra. Daniella Corrêa Eschiletti, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., FABIOLA MOURA SALDANHA, Advogado: Dr. André Fernando Pretto Paim, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 994-09.2018.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogada: Dra. Jane Salvador de Bueno Gizzi, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. José da Paixão Júnior, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20561-11.2018.5.04.0541 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): IVANIR ANTUNES DE ARRUDA, Advogado: Dr. Henrique de Souza Moraes, MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1101-11.2018.5.10.0011 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS DE BRASILIA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Advogada: Dra. Sarah Cecília Raulino Coly, Advogado: Dr. Leandro Thomaz da Silva Souto Maior, Advogado: Dr. Lais Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Advogado: Dr. Andrey Rondon Soares, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Advogada: Dra. Luara Borges Dias, Advogada: Dra. Sandriele Fernandes dos Reis, Advogado: Dr. Antonio de Freitas Borges Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marlon Rodrigues Barroso, Advogado: Dr. Luciano Ferreira Camargo, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20572-50.2015.5.04.0022 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PIRATINI, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): JOSE FRANCISCO SIMOES PIRES, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Dr. Ricardo Martins



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Limongi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1138-67.2015.5.09.0012 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JULIANA THAÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20616-05.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Administrador Judicial: IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. Igor Garcia Trauer, Agravado(s): ELISABETE DE BORBA, Advogado: Dr. Aureo Luiz Jaeger, Advogada: Dra. Mirian Teresinha Somavilla, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Dra. Eliana Flôr de Souza, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Igor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20655-39.2017.5.04.0461 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ALESSANDRA CRISTINA BORTOLETTI, Advogada: Dra. Ana Maria Varaschin Gehm, Advogado: Dr. Anielle Varaschin Gehm, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Igor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20712-22.2017.5.04.0020 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): CÓDIGO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., ESPÓLIO de ANTONIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20717-42.2017.5.04.0732 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Agravado(s): C&A MODAS S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, CHICO'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Sabrina Regina



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Schneider, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES SOBREMONTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Luiz Hullen Júnior, MARCIA DOS PASSOS NOGUEIRA, Advogada: Dra. Lia Luciana Jost, Advogado: Dr. Vinicius Cássio Swarowski, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20719-85.2018.5.04.0664 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): ANA CRISTINA RODRIGUES E OUTROS, Advogado: Dr. Robson Gritti de Souza, FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1284-41.2013.5.03.0014 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Recorrido(s): DALMO PEREIRA DUARTE, Advogado: Dr. Marcio Candido Pereira Junior, OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20774-98.2018.5.04.0029 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE GAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Persio Thomaz Ferreira Rosa, Advogado: Dr. Elisa Maria Lima Franco, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., KELEN CRISTINA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Elizabeth Aranchipe da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20790-07.2016.5.04.0002 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Graziane de Oliveira Avelar, Agravado(s): ADRIANA CARDOSO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Káthia Raquel Ruppenthal, AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20803-06.2017.5.04.0702 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Advogado: Dr. Otávio Moraes Langanke, Agravado(s): CLAUDIO FERNANDO RIGHI, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - MAJORAÇÃO DA INDENIZAÇÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDA PELA ADESÃO AO PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) EM DECORRÊNCIA DE INTEGRAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM OUTRA AÇÃO" para determinar o processamento do recurso de revista. Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20827-25.2017.5.04.0123 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Advogada: Dra. Lisiane Ottonelli Bellinaso de Oliveira, Administrador Judicial: IGOR GARCIA TRAUER, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Agravado(s): LUCIA NARA DOS SANTOS SILVEIRA, Advogada: Dra. Ivone Teixeira Velasque, MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Fabiana Zysko, Advogada: Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Advogado: Dr. Ígor Garcia Trauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2155-11.2012.5.15.0099 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): JOSÉ DEVAIR DA SILVA SARAVALLI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Carlos de Castro, Advogado: Dr. Vladimir Cornélio, Advogado: Dr. Jefferson Douglas Soares, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro Cazali, Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogado: Dr. Flávio Scovoli Santos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 20834-77.2018.5.04.0512 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Dr. Adecir José Slongo, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogada: Dra. Marli Haiduck, MARILENE MINUSCULI, Advogada: Dra. Ana Paula Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20858-68.2018.5.04.0201 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernando Gobbo Degani, Advogado: Dr. Fabiano Castilhos de Mattos, Advogada: Dra. Aline Pamela Schafer de Almeida, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antonio Carlos Porto Junior, Advogado: Dr. Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Advogado: Dr. Caroline Ferreira Anversa, FÓRMULA SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Lucia de Vasconcelos Barreto, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 20893-67.2015.5.04.0028 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ROGERIA MARIA SOARES CORREA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Shana Guterres de Souza, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - PROCERGS, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, em relação ao tema "Competência da justiça do trabalho - Contribuições ao PROCIUS", não divisando ser possível a emissão de juízo positivo de transcendência, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10200-58.2007.5.01.0005 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Advogada: Dra. Glória Maria de Lossio Brasil, ROSSANA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Fernanda de Tolla Souza Ramos, VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. André Souza Torreão da Costa, VOLVO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 20911-37.2016.5.04.0551 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogada: Dra. Irlaine Silva Guterres, Recorrido(s): CARMELINA DOS SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Leila Fátima Pereira Argenta, EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT pelos créditos trabalhistas devidos à parte autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: Ag-AIRR - 20975-42.2017.5.04.0121 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Ana Catharina Crahim de Mello, Agravado(s): SILENE MENDONCA RIBEIRO, Advogado: Dr. Marcelo Rochedo Martinelli, Advogado: Dr. Marcelo Baquini da Silva Martinelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno da ré. **Processo: AIRR - 21059-25.2017.5.04.0030 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Procurador: Dr. José Rodrigues Moreira, Procurador: Dr. André Marino Alves, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Beratan Luiz Frandaloso, Advogado: Dr. Daniel Flores Saccol, ECOPAV CONSTRUÇÃO E SOLUÇÕES URBANAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21125-88.2015.5.04.0025 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado (s): ICATEL-TELEMÁTICA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Lopes Gonçalves, TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Matheus Netto Terres, Agravado(s): JOEL SILVA DA ROSA, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 21311-22.2016.5.04.0011 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogada: Dra. Daiane Flores Müller, Advogado: Dr. Bruna Preve Brochado, Agravado(s): JORGE LEANDRO CARDOSO SCHAIGUERT, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 10918-38.2019.5.03.0180 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SAMORA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): SANTA FE SERVICOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Hoffert Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21353-27.2017.5.04.0661 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Aline Martins Lima, Advogado: Dr. Sandro Osni da Silva Gomes, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): KARINA DA SILVA, Advogado: Dr. Maira Angelica Dal Conte Tonial, TRAET - ATIVIDADES FISICAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 21609-94.2014.5.04.0007 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Pedro Luís Martins, Agravado(s): CHAIANE COSTA DE MELO, Advogado: Dr. Gustavo Teiga, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11146-78.2014.5.15.0010 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSIMAR ANTONIO SCARPIN, Advogado: Dr. Ivair Aderlei Mariano, Agravado(s): LUIZZI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SOFÁS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Helton Vitola, Advogado: Dr. Rafael



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Valério Morillas, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 21675-16.2015.5.04.0015 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): BALBINA POLICENO, Advogado: Dr. Carlos Julio Garcia Martinez, COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21781-34.2017.5.04.0006 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, Procurador: Dr. Iranildo Lima da Costa Júnior, Agravado(s): LABOR SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Giovana Scapini Thomas, VALTER ROCHA BRASIL, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Advogado: Dr. Renato de Aguiar Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11348-53.2013.5.06.0103 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AWM ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Virginia Cunha Andrade Neves Baptista, Agravado(s): JOSEFA ANTONIA DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Góes de Souza Campeio, VICTORIA FERREIRA FAUSTINO, Advogado: Dr. Azmavete Francisco da Silva, WEDJA APARECIDA DE LIMA FAUSTINO, Advogado: Dr. Leonardo Góes de Souza Campeio, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RRAg - 21966-46.2016.5.04.0026 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s) e Recorrido(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Luis Otavio Camargo Pinto, ROZANE DA ROSA VENING, Advogada: Dra. Flora Maestri Marquisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 22600-83.2009.5.16.0016 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): WALDIRENE FERREIRA DE CASTRO, Advogada: Dra. Elivane Pereira Lourenço da Silva Berredo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, CARLOS SANTOS PEREIRA & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Danielle Viana Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo interno da autora para reexaminar o recurso de revista interposto pela segunda ré (Caixa Econômica Federal), apenas quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LICITAÇÃO - DECISÃO PROFERIDA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO RE Nº 760.931 - TEMA 246 DE REPERCUSSÃO GERAL - SÚMULA Nº 331 DO TST - DEFINIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA - MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL PACIFICADA NO ÂMBITO DESTA CORTE SUPERIOR". Determinada a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 23409-73.2016.5.04.0271 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Dr. Joacir Cardoso da Silva, Agravado(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Dr. Oscar Medeiros Ramos, Advogado: Dr. Luciano Bueno Matias, SILVIA REGINA DUARTE, Advogada: Dra. Sílvia Montenegro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24558-49.2018.5.24.0022 da 24ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, Procuradora: Dra. Ana Paula Ribeiro Costa, Agravado(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS, Advogado: Dr. Erika Alvares dos Santos, CELIO BIAL VILHALVA, Advogado: Dr. André Padoin Miranda, H L CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Dr. Edgar Leal Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11441-41.2016.5.15.0109 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado (s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, Advogado: Dr. Alan Martinez Kozyreff, Advogada: Dra. Andressa Caroline Alves Toledo, MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Dr. Ruy Elias Medeiros Júnior, Agravado(s): INGRID APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ítalo Garrido Beani, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: AIRR - 76600-86.2006.5.05.0002 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Advogada: Dra. Soraya Bastos Costa Pinto, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: AIRR - 92600-64.2003.5.02.0063 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIMAS DOMINGOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Dra. Tattiany Martins Oliveira, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ED-RR - 100049-47.2016.5.01.0483 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALUIZIO DA SILVA LARA NETO, Advogado: Dr. Roan Flores de Lima, BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Paulo Antônio Gomes Patrício Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100096-07.2016.5.01.0035 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Brock, RENATO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Talita de Lourdes Pereira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 100125-14.2018.5.01.0059 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): GENINA PINHEIRO DE ARAUJO, Advogado: Dr. Pedro Garcia Cario, MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Miguel Peterlini, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100213-31.2018.5.01.0551 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ERIC FELIPE RAMOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Juliano Moreira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BARRA MANSA, Procurador: Dr. Daniel Pereira Resende, TECNOPARK SOLUCOES EIRELI, Advogado: Dr. Andre Afonso Monteiro, Advogado: Dr. Pedro Eziel Cylleno Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100275-15.2018.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULA GABRIELA BATISTA GALVAO DA SILVA, Advogada: Dra. Isabela Kleinsorgen Motta de Moraes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Dr. Jose Carlos da Silva Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 100278-52.2017.5.01.0004 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Advogado: Dr. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): NADIA CORREA RAMOS TORETA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thais Menezes Teixeira da Silva Pinto, PROL STAFF LTDA., Advogada: Dra. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Dr. Thiago



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brock, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 100517-67.2018.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., LUIZ HENRIQUE SANTOS SANTANA, Advogada: Dra. Eduarda de Souza Ventura Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 100526-46.2016.5.01.0491 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): BRUNO ARAUJO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Ferreira, HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Mariza Kapich Chagas, INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 100618-47.2018.5.01.0008 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAYANE SILVA ROCHA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100694-67.2016.5.01.0032 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALDEIR COSTA FERREIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): EXPRESSO KADOSH TRANSPORTADORA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100786-20.2018.5.01.0341 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Advogado: Dr. Mauricio de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): ALDERLEIA DE SOUZA ZAMBOTE, Advogado: Dr. Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Jacomo da Silva, INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Dr. Edgard Hermelino Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100904-59.2017.5.01.0202 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Dra. Ísis Maria de Azevedo, Procurador: Dr. Ewerton Faustino Pereira, Agravado(s): DANIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Dra. Márcia Lorenzo da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Silva, PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 100927-19.2017.5.01.0068 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Dra. Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Thiago Brock, INSTITUTO TRANSFORMA DE EDUCACAO TECNICA E PROFISSIONAL, Advogado: Dr. Giuliana Giannetti Mazeto, Advogada: Dra. Flávia Silveira Silva, LUIZ FERNANDO FELIPE DE JESUS, Advogado: Dr. Jovenil de Oliveira Mariano, PROL STAFF LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101148-15.2017.5.01.0581 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Ricardo Levy Sadicoff, Agravado(s): TIAGO DE FREITAS ROCHA, Advogado: Dr. Sérgio Charles Albuquerque Monjardim, VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101150-88.2017.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, TACIANA CASSARO PELISSARI PONTES, Advogado: Dr. Daniel Teixeira Nogueira da Gama, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-RR - 101166-06.2017.5.01.0203 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Leonardo Espíndola, Agravado(s): AMBIENTAL SERVICE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Galante do Prado, MARILIA SILVANO JANUARIO, Advogado: Dr. Vicemar Viana Barbosa Júnior, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Silva, Advogada: Dra. Cristiane Figueira Amador, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101220-98.2016.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZACAO RIO URBE, Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Boffil da Silva de Matos, IBEG ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciani Couto dos Santos, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

da Costa, UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Renata Cristina Teixeira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 101324-49.2017.5.01.0401 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ENI DE FATIMA NOGUEIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Carlos Elias dos Santos Curty, LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Elisabeth Caetano, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno, reconhecer a transcendência do tema "responsabilidade subsidiária - administração pública" e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101527-87.2017.5.01.0020 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MARIA APARECIDA DANTAS DE ARAUJO, Advogado: Dr. Fernando de Araujo Menezes Junior, Agravado(s): MILÊNIO - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Danielle Christine Miranda Gheventer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 20179-46.2016.5.04.0522 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Advogada: Dra. Marli Fátima Kavalerski Merlo, Recorrido(s): CRISTIANO PAULO RABER, Advogado: Dr. Charles Chuker Hassan, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-AIRR - 101769-26.2016.5.01.0038 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Rosa Filomena Schmitt de Oliveira e Silva, Agravado(s): PROL SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Karla Maia Peixoto de Vasconcellos Rocha, RICARDO DA CONCEICAO SILVA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 101800-67.2017.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PRISCILA SANTOS NAZARETH CORREA, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Igor de Oliveira Malard, Agravado(s): HOPE RECURSOS HUMANOS EIRELI, Advogado: Dr. Jose Ricardo Haddad, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marcelo Negrão Debenedito Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-RR - 101829-77.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Advogada: Dra. Mariana Florêncio da Rocha Lins, Embargado(a): JOSÉ CLAUDIO LOPEZ NUNEZ, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Joao Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, REJEITAR os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 101968-29.2016.5.01.0206 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): HIAGO DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Jose Solon Tepedino Jaffe, Agravado(s): CIFERAL INDÚSTRIA DE ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Paoni Vicoso, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-Ag-AIRR - 102578-42.2016.5.01.0482 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Juliana Logato Pereira, Advogado: Dr. Joao Pedro Eyler Povia, LIZARDO MARCIANO FERREIRA, Advogado: Dr. Robson Rosado Feijó, Advogado: Dr. Gustavo Pinheiro Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, não os acolher. **Processo: Ag-AIRR - 103173-65.2016.5.01.0571 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): JORGE MARCOS GUIMARAES, Advogado: Dr. Maurício Santos Teperino, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 124200-62.2009.5.06.0005 da 6ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Dr. Geraldo Campelo da Fonseca Filho, UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Agravado(s): JOELMA SOARES DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Jácome Valois Tafur, TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da CSU CARDSYSTEM e dar provimento ao agravo de instrumento da UNIÃO, para determinar o processamento do recurso de revista e a reautuação do feito. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-RR - 1000148-96.2018.5.02.0255 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): JACQUELINE MOUCO DE LIMA, Advogado: Dr. Ronald Tadeu Monteiro Ferreira, MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: à unanimidade, não conhecer do agravo interno. **Processo: RR - 1000158-74.2019.5.02.0492 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GABRIELA DE SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): START PRO TREINAMENTOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. André Luis Vezza de Queiroz Brigagão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1000260-04.2019.5.02.0264 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Paiva, Recorrente(s): ANDREA HELOIZA DA SILVA, Advogado: Dr. Reginaldo Pesseti, Recorrido(s): CRIA SIM PRODUTOS DE HIGIENE LTDA., Advogado: Dr. Cassia Fernanda Contato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1000423-57.2018.5.02.0445 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSE LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravado(s): GOUVEIA & SOUZA - MECANICA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Caroline Barbosa Veiga, RUMO S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000553-31.2018.5.02.0612 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BCEM COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Advogado: Dr. Isabella de Lima e Silva, Agravado(s): GIOVANNA DA SILVA CARVALHO, Advogado: Dr. Ricardo Borges de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RRag - 1000684-13.2019.5.02.0081 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): L.E.G. GONCALVES INSTALACOES, Advogado: Dr. Arthur Azeredo, TIM S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, VERGILIO WINKLER JUNIOR - ME, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento do autor e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1000872-08.2018.5.02.0221 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Dra. Agda da Silva Dias, Advogado: Dr. Jorge Alves Dias, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Advogada: Dra. Bárbara Xavier Ludovico de Almeida, FABIO HENRIQUE ROSA MATIOLLI, Advogada: Dra. Daniele Oliveira dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000958-87.2019.5.02.0303 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Dr. Mônica Derra Dib Daud, Agravado(s): HERA PRESTADORA DE SERVICOS DE PORTARIA LTDA - ME, Advogado: Dr. Armando Marcelo Mendes Augusto, Advogado: Dr. Wesley Fioritti Okuda, HERMANO FLAVIO SOUSA DA SILVA, Advogado: Dr. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, ORGANIZACAO SOCIAL PRO VIDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

1001083-79.2018.5.02.0080 da 2ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): MARIA DAS DORES DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Recorrido(s): COZINHA 145 RESTAURANTE EIRELI, Advogada: Dra. Sandra Jabur Maluf Zeituni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001090-54.2018.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Suzana Klibis, Agravado(s): INSTITUTO GERIR, Advogado: Dr. João Paulo Brzezinski da Cunha, Advogada: Dra. Maisa de Maio Lima Marciano, JULIANA DOS REIS COIMBRA, Advogado: Dr. Cleden de Moraes Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RRAg - 1001163-26.2018.5.02.0021 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): CRUZ AZUL DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): PENTÁGONO SERVIÇOS GERAIS LIMITADA, SHIRLEIDE SANTOS BATISTA DOS REIS, Advogado: Dr. Catarina Neto de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa e não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1001216-63.2019.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): THIAGO SANTOS DE CARVALHO, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Recorrido(s): KALUNGA COMÉRCIO E INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Dr. Jefferson de Oliveira Virginio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1001323-67.2019.5.02.0069 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA CAROLINA DOS REIS SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): FAMILY GRILL RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. Evaldo Pinto de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 1001371-19.2018.5.02.0018 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Marcelo Hiroyuki Sato, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): AZEVEDO & TRAVASSOS ENGENHARIA LTDA, Advogada: Dra. Alessandra Ferrara Américo Garcia, WILTON DE OLIVEIRA LEMOS, Advogado: Dr. Rinaldo Araújo Carneiro, Decisão: à unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001387-83.2017.5.02.0316 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO HFTS JADE - LOTE 3, Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Dr. Igor Moura Forte, CONSTRUTORA OAS S.A. (EM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno Freire e Silva, Advogado: Dr. Jayme Brown da Maia Pithon, Agravado(s): ARTERIS PARTICIPACOES S/A, Advogado: Dr. Juliana Ferreira Nakamoto, Advogado: Dr. Murilo Cleve Machado, CONSORCIO SERVENG/CONSTREMAC - OUTEIRINHOS, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, CONSTRUTORA PROGREDIOR LTDA, Advogado: Dr. Fábio de Assis, FUNDSOLO SERVIÇOS GEOTÉCNICOS E FUNDAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Adriana Jardim Alexandre Supioni, Advogada: Dra. Marlete de Barros Teixeira, MARCOS ANTONIO VIANA, Advogado: Dr. Ed Clayton José Ferreira, MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: ED-AIRR - 1001412-96.2017.5.02.0704 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INEZ GOMES DE OLIVEIRA POLICAN E OUTRAS, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogada: Dra. Érica Barbosa Coutinho Freire de Souza, Embargado(a): INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL - INB, Advogado: Dr. Antonio Teixeira dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RRAg - 1001451-15.2019.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): MONIQUE BARBOSA DE PAULA, Advogado: Dr. Bruno Dal-Bó Pamplona, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIMAR TEIXEIRA DE OLIVEIRA - ME, Advogado: Dr. Fátima Regina Fortunato Sartório Ferreira, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento da autora e NÃO CONHECER do seu recurso de revista. **Processo: AIRR - 1001548-91.2017.5.02.0058 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): REGINALDO SILVA SA, Advogada: Dra. Joice Gobbis Soeiro, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Advogada: Dra. Karina Mara Vieira Bueno, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1001721-42.2016.5.02.0708 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ANDERSON FARIAS DINIZ, Advogada: Dra. Beatriz de Paula, Embargado(a): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA., Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001721-25.2017.5.02.0088 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s): MANUEL JOAQUIM SEQUEIRA, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001804-20.2017.5.02.0386 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LUIS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ARAÚJO RAMOS, Advogado: Dr. Divino Pereira de Almeida, Agravado(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Decisão: por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência da causa. **Processo: RR - 1002018-03.2017.5.02.0421 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): WILLIAM JASMELINO DA SILVA, Advogada: Dra. Jessica Antunes de Almeida, Recorrido(s): ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Pistelli Nogueira, Advogado: Dr. Luiz Claudio Varella Zannin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1002168-95.2017.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RACHEL BALLARIN LEITE PIRES, Advogada: Dra. Rachel Ballarin Leite da Silva, Agravado(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procurador: Dr. Cláudio Henrique de Oliveira, SANDRO ROGERIO MARQUES BARBOZA, Advogada: Dra. Rachel Ballarin Leite da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002469-92.2014.5.02.0466 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JOSE GERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Agravado(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002495-28.2016.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: EZEQUIEL JOÃO FIRMO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Embargado(a): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 148200-66.2009.5.01.0264 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): GABRIELE SILVEIRA MARINELLI PONTES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 153400-37.2011.5.17.0006 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): DANIELLI TOREZANI DINELLI PISSARA, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: RR - 1000365-14.2019.5.02.0059 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Recorrente(s): TALITA BARROS SILVA, Advogado: Dr. Christian Regis da Cruz, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Otavio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: ED-RR - 579-55.2010.5.01.0062 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Embargante: ELDER BARRETO DE LIMA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10588-33.2018.5.15.0086 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes, Agravante(s): KELLY FERNANDA RAPACE FERNANDES, Advogado: Dr. Renato Gumier Horschutz, Advogada: Dra. Elisângela Vieira Silva Horschutz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Dr. Fernando Augusto de Mattos, Decisão: por unanimidade, retirar o feito de pauta, em virtude da edição do ATO CONJUNTO TST GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020. Obs.: Este processo será oportunamente reincluído em pauta. Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão zero hora do dia vinte e nove de junho de dois mil e vinte e um, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos dia vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma